



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

PARECER CONTROLE INTERNO nº60

Procedência: **Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA.**

Processo Licitatório: **Inexigibilidade nº 6/2022-0090301-SEMSA.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTÓLOGO COM ASSISTENTE, PARA ATENDER A POPULAÇÃO JURUTIENSE E ASSIM ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

RELATORA: Sr(a). **ANA CÉLIA SOARES DOS SANTOS**, Controladora do Município de Juruti-PA, sendo responsável pelo Controle Interno conforme **Decreto nº 5.173/2022**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente a **Inexigibilidade nº 6/2022-0090301**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I - INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo Administrativo Nº 0090301/22**, na modalidade **Inexigibilidade nº 6/2022-0090301-SEMSA**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, cujo objeto é **contratação de empresa especializada em prestação de serviços odontólogo com assistente, para atender a população jurutiense e assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme as exigências legais.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a **análise técnica inicial do feito**, verificando se os procedimentos que precederam à realização da inexigibilidade foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 01 (um) volume.

Passemos à análise.



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

II - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Termo de Abertura. **Pag. 01;**
2. Solicitação de autuação e abertura do Procedimento Inexigibilidade de Licitação. **Pag. 02;**
3. Solicitação de cotação para o fornecimento de serviço ao Município de Juruti. **Pag. 03;**
4. Proposta de Preço apresentada pelas empresas **INTEGRAL CLINICA ESPECIALIZADA LTDA; HOLANDA CARDOSO SERVIÇOS ODONTÓLOGICOS LTDA; SINAPSE- SERVIÇOS E MEDICOS PSICOLOGICOS LTDA. Pag. 04 a 11;**
5. Média de Preço. **Pag. 12;**
6. Estudo Técnico Preliminar. **Pag. 13 a 15;**
7. Termo de Referência contendo justificativa e demais especificações necessárias. **Pag. 16 a 25;**
8. Razão da Escolha do Fornecedor/Prestador de serviço. **Pag. 26 a 28;**
9. Memo. nº 131^a/2022-SEMSA solicitando a confirmação e previsão da disponibilidade orçamentaria. **Pag. 29;**
10. Termo de declaração de disponibilidade orçamentaria. **Pag. 30**
11. Memo. nº 131-B/2022- SEMSA solicitação de autorização para Prefeita Municipal de Juruti. **Pag. 31;**
12. Autorização da Prefeita Municipal de Juruti. **Pag. 32;**
13. Autorização do Ordenador de despesas para instauração de Processo de Inexigibilidade. **Pag. 33;**
14. Justificativa de Escolha e do preço CPL. **Pag. 34 a 34-A;**
15. Certidão de Autuação e Remessa. **Pag. 35;**
16. Termo de Autuação do Processo de Inexigibilidade de Licitação. **Pag. 36;**



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

-
- 17.** Portaria nº 022/22 Dos Agentes Públicos para a condução de Processo Licitatório. **Pag. 37 a 38;**
 - 18.** Convocação para apresentação dos Documentos de Habilitação. **Pag. 39 a 40;**
 - 19.** Protocolo de entrega. **Pag. 41;**
 - 20.** Termo de Designação de Fiscal de Contrato- SEMSA. **Pag. 42;**
 - 21.** Juntada de Documentos de Habilitação. **Pag. 43;**
 - 22.** Documentos de Habilitação apresentados pela empresa INTEGRAL CLINICA ESPECIALIZADA LTDA. **Pag. 44 a 80;**
 - 23.** Minuta do contrato. **Pag. 81 a 91;**
 - 24.** Despacho a Assessoria Jurídica pra análise da minuta e emissão de parecer. **Pag. 92;**
 - 25. Parecer Jurídico nº 122/2022,** declarando a legalidade do procedimento adotado nos autos e autorizando o prosseguimento do feito. **Pag. 93 a 102;**
 - 26.** Declaração de INEXIGIBILIDADE. **Pag. 103;**
 - 27.** Termo de Ratificação. **Pag. 104;**
 - 28.** Comunicação Interna- CI. **Pag. 105;**
 - 29.** Extrato de Contrato. **Pag. 106;**
 - 30.** Certidão de Afixação. **Pag. 107;**
 - 31.** Contrato devidamente assinado pelas partes. **Pag. 108 a 111;**
 - 32.** Extrato de Contrato. **Pag. 112;**
 - 33.** Lista de Servidores de Odontologia para inclusão no CNES. **Pag. 113 a 114;**

IV- HABILITAÇÃO

A empresa apresentou todos os documentos solicitados na convocação, bem como certidões, atestados de capacidade técnica,



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

balanço patrimonial, restando claro que o serviço realizado pela equipe tem subsídios suficientes para a contratação na modalidade adotada.

III- DA LEGALIDADE

A empresa **INTEGRAL CLINICA ESPECIALIZADA LTDA**, será contratada com base legal no **inciso III do artigo 74 da lei nº 14.133/21**, o objetivo contratação de empresa especializada em prestação de serviços odontólogo com assistente, para atender a população jurutiense e assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa detém conhecimento e a prática de mais de anos, prestando serviços na região do oeste do Pará.

Sobre o assunto, destacamos ainda o enunciado das Súmulas 39 e 225 do Tribunal de Contas da União (TCU):

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993".

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

Ante ao exposto, entende-se a empresa em questão se encaixa as exigências legais, pois através dos atestados de capacidade técnica presentes no processo e os anos de experiência da equipe em diversos Municípios, incluindo o Município de Juruti, que nas gestões anteriores já vem usufruindo de tais serviços, restando claro a **notoriedade e singularidade**.

V- RECOMENDAÇÕES

Que seja feita a inserção no mural de licitações do TCM/PA, obedecendo, assim, o princípio da publicidade.

V- CONCLUSÃO



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

Salvo melhor juízo, a Unidade de Controle Interno manifesta-se **FAVORÁVEL**, pelos motivos acima expostos podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas.

Juruti, 18 de abril de 2022.

ANA CÉLIA SOARES DOS SANTOS

Chefe da Unidade Central de Controle Interno

Decreto 5.173/2022